

**Diário Oficial** Número: 27404

**Data:** 18/12/2018

**Título:** RESCIBMT 57 2018 MACRORREGIÕES E PRI versão 19 10 2018

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » RESOLUÇÃO

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15387/#e:15387/#m:1054164>

## **Resolução CIB/MT Nº 57 de 26 de julho de 2018.**

**Dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) e estabelece a conformação das 16 (dezesesseis) regiões de saúde no Estado de Mato Grosso em 06 (seis) macrorregiões.**

**A COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I. A Lei n º 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**

**II. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.**

**III. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;**

**IV. O Decreto n º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n º 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;**

**V. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº. 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, Estabelece as Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS (Origem: PRT MS/GM 4279/2010, Anexo 1);**

**VI. A Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;**

**VII. A Portaria de Consolidação GM/MS N° 2, de 28 de setembro de 2017**, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica, Anexo XXII;

**VIII. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 01, de 29 de setembro de 2011**, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no SUS, nos termos do Decreto 7.508 de 2011.

**IX. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 23, de 17 de agosto de 2017**, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

**X. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 37, de 22 de março de 2018**, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

**XI. A Resolução CIB/MT N° 012, de 29 de junho de 2001**, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Mato Grosso;

**XII. A Resolução CIB/MT N°. 055, de 15 de setembro de 2005**, que dispõe sobre a atualização do Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Mato Grosso;

**XIII. A Resolução CIB/MT N° 065, de 03 de abril de 2012**, que dispõe sobre a instituição de 16 (dezesesseis) Regiões de Saúde no Estado do Mato Grosso;

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Aprovar as diretrizes, o cronograma do Planejamento Regional Integrado - PRI e a conformação das 16 (dezesesseis) regiões de saúde e 06 (seis) macrorregiões do Estado de Mato Grosso, conforme Anexos I e II desta Resolução.

**Parágrafo Único:** O Planejamento Regional Integrado (PRI) terá a finalidade de identificar as necessidades de saúde da população, a redefinição dos territórios regionais ou macrorregionais da atenção integral e vigilância à saúde, as metas e estratégias de intervenção, a necessidade de recursos e investimentos, as competências e responsabilidades dos diferentes entes na gestão da atenção e do cuidado, observadas as pactuações Intergestores entre o estado e o município, bem como, pactuações interestaduais.

**Artigo 2º** - Que a 6ª (sexta) Macrorregião de saúde deve ser constituída pelas regiões Noroeste Matogrossense, Centro Norte Matogrossense e Médio Norte Matogrossense com sede no município de Tangará da Serra.

**Artigo 3º**. - Estabelecer que a alocação de recursos financeiros para a implantação/implementação da 6ª. macrorregião ficará condicionada a nova pactuação em CIB/MT após a conclusão do Planejamento Regional Integrado.

**Artigo 4º** - Atribuir a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a responsabilidade pela coordenação do PRI em parceria com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT), em um processo ascendente considerando as pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regionais - CIR e CIB/MT.

**Artigo 5º**- Definir o cronograma para o processo de formulação dos PRI, com conteúdo e prazos, conforme Anexo II desta Resolução.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as Resoluções CIB-MT N° 012 de 29/06/2001, N° 055 de 15/09/2005 e N° 65/2012 de 03/04/ 2012.

**Cuiabá/MT, 26 de julho de 2018.**

(Original assinado)

**Luiz Soares**

Presidente da CIB/MT

(Original assinado)

**Silvia Regina Cremonez Sirena**

Presidente do COSEMS/MT

*\* Os anexos estão disponíveis na página de internet CIB/portal SES, bem como no arquivo físico da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*